LEI Nº 4.719/2014
(de 09 de junho de 2014)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIXAR REMUNERAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL "FRENTE DE TRABALHO".

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO OSIO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PROMULGO NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em 01 (um) Salário Mínimo Nacional, a remuneração dos participantes do Programa Municipal "Frente de Trabalho", a partir do mês de junho de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 09 de junho de 2014.

-PAULO ROBERTO ÓSIO-
PRESIDENTE

***AUTORIA DOS VEREADORES**: ÁLVARO BERTI, ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO, GILMAR SOARES VICENTE, JAILMA BARBOSA SILVA, JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS, JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA, PAULO ROBERTO ÓSIO e Dr. WLADIMIR PANELLI.*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos propondo autorizar o Poder Executivo local a fixar em 01 (um) Salário Mínimo Nacional, a remuneração recebida pelos participantes do Programa "Frente de Trabalho", a partir do mês de Junho de 2014.

Tal providência é medida que se impõe tendo em vista os relevantes serviços prestados pelos participantes, sendo merecedores de remuneração digna e compatível com as funções.

Aguarda-se aprovação, impondo-se Urgência, em face das circunstâncias e da data.

Caieiras, 28 de março de 2014.